



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 151/2025

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM-AMFRI.

Art. 1º Nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, fica ratificada, em todos os seus termos, a 3ª alteração realizada no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, do qual este Município é ente consorciado, mediante autorização da Lei nº 7.019, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º O texto consolidado da 3ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI segue anexo e é parte integrante desta Lei Ordinária.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Ordinária correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

Art. 4º Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 070/2025

Exmo. Sr.
Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo dispor sobre a ratificação da 3ª alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI.

A autorização para a alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMFRI - CIM-AMFRI, apresentada em anexo, baseia-se na deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Municípios, realizada no dia 30 de abril de 2025.

Na referida assembleia, os municípios consorciados deliberaram pela adequação do Contrato de Consórcio visando a criação do Programa de Licenciamento Ambiental, instrumento que visa fortalecer a gestão ambiental regionalizada, otimizando os recursos e assegurando maior efetividade na aplicação da legislação ambiental no âmbito local.

A adesão voluntária dos municípios ao programa permitirá que o CIM-AMFRI atue, nos termos da legislação federal e estadual vigente, como órgão ambiental local, com competência delegada para exercer, em nome dos municípios consorciados, as atividades de:

- Licenciamento ambiental de atividades de impacto local;
- Monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental;
- Elaboração de políticas públicas ambientais;
- Apoio à criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
- Capacitação técnica de servidores e agentes ambientais;
- Educação ambiental;
- Promoção do uso racional dos recursos naturais e proteção de nascentes e mananciais;
- Celebração de convênios com órgãos ambientais municipais, estaduais e federais.

Tais atribuições visam consolidar uma gestão ambiental integrada e regionalizada, de forma alinhada às diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, promovendo ações coordenadas para garantir o desenvolvimento sustentável na região.

Entretanto, para que o CIM-AMFRI possa exercer legalmente tais funções e cumprir com os requisitos técnicos e legais exigidos pelos órgãos ambientais competentes, fez-se necessária a readequação do seu quadro funcional, com a criação e/ou modificação de cargos específicos, de modo a compor uma equipe técnica multidisciplinar qualificada.

A legislação ambiental em vigor, especialmente no que tange à concessão da competência para o exercício do licenciamento e fiscalização ambiental, exige que o órgão executor disponha de corpo técnico mínimo,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



com profissionais habilitados em áreas como biologia, engenharia ambiental, geografia, agronomia, direito ambiental, entre outras.

Nesse contexto, visando se adequar às dinâmicas e inovações sociais na gestão consorciada, recentemente foi procedida a revisão do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMFRI (protocolo de intenções previamente ratificado), dispondo sobre questões afetas ao consorciamento, sendo elas:

Divisão da Câmara Temática antes prevista na cláusula 4.2.2 como “Agricultura, Pesca/Meio Ambiente e Serviço de Inspeção (SISBI)”, subdividida em duas câmaras temáticas, ante a complexidade e estrutura necessária exclusivamente para o meio ambiente, passando a compor: Cláusula 4.2.2 Agricultura e Pesca e Serviço de Inspeção (SISBI) e Cláusula 4.2.13 Meio Ambiente;

Na criação da cláusula 4.2.13 do Meio Ambiente, além das ações padrões de cada câmara, foi acrescentado nas alíneas “f, g, h, e i” ações específicas as atividades de licenciamento ambiental;

Nos instrumentos de gestão previstos na cláusula 5, foi acrescentado o item 5.1.30. a atuação como órgão ambiental local para os municípios e os serviços prestados;

Na Cláusula 13, foi discriminado a Câmara Temática do Meio Ambiente;

No Anexo II – Estrutura Organizacional, foi acrescentado a Câmara Temática do Meio Ambiente e alterada a nomenclatura da Câmara de Agricultura, Pesca e Serviço de Inspeção;

No Anexo III – Quadro de Pessoal, onde descreve relação de empregos públicos, salários e atribuições:

- a) Foi alterado o nome de uma das Câmaras para: Câmara Temática da Agricultura, Pesca e Defesa Civil (SISBI) (retirando o nome Ambiental);
- b) Foi aberto novo quadro para a Câmara Temática do Meio Ambiente com os cargos inerentes ao tema, acrescentando o descritivo das atribuições.

Na sessão realizada em 30 de maio de 2025 a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e consolidou a 3ª alteração do Contrato do Consórcio CIM-AMFRI, cabendo, agora, às Vossas Excelências apreciarem a matéria para nova ratificação, em atenção ao que dispõe o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, veja-se:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município